



ELABORAÇÃO



CORONAVÍRUS – COVID-19

A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS) continua monitorando os impactos do Novo Coronavírus (COVID-19) no setor de comércio e serviços, maior impactado pela atual crise global.

Este documento objetiva apresentar um sumário das principais medidas restritivas tomadas pelos 26 estados e Distrito Federal que compõem nossa Federação.

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
AC 	<p>Estão sujeitas a suspensão: toda a atividade em estabelecimentos comerciais; II - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres; III - todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; IV - todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos e clínicas de estética;</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: As empresas que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para população deverão manter suas atividades, tais como as distribuidoras, revendedoras ou indústrias de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, postos de combustíveis, padarias, conveniências, supermercados, mercadinhos, minibox e congêneres.</p>	<p>Até 20 de abril de 2020</p>	<p>Decreto 5668 de 2020</p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
AL 	<p>Estão sujeitas a suspensão: bares, restaurantes, equipamentos culturais, públicos e privados, academias, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; shoppings centers, galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres; eventos e exposições; indústrias não essenciais.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos bem como as Indústrias essenciais (farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, construção civil, química, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores).</p>	Até dia 7 de abril	<u>Decreto nº 69.541 de 2020</u>
AP 	<p>Estão sujeitas a suspensão: todas as atividades em estabelecimentos comerciais; todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres; todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos, galerias comerciais e centros empresariais; todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, lojas de conveniências, comércios ambulantes e informais, Motéis; Transportes fluviais de passageiros entre outros.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: empresas que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para população, que deverão manter suas atividades preponderantes, tais como distribuidoras, revendedoras ou indústrias de alimentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, postos de combustíveis, supermercados, mercadinhos, minibox e similares batedeiras de açaí, serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), açougues, peixarias, padarias e congêneres, proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos.</p>	Até dia 4 de abril	<u>Decreto nº 1.414 de 2020</u>
AM 	<p>Estão sujeitas a suspensão todos os estabelecimentos: comerciais e de serviços não essenciais; e destinados à recreação e lazer. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente, para entregas em domicílio ou como ponto de coleta.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como, padarias, supermercados, drogarias e farmácias.</p>	Até dia 7 de abril de 2020	<u>Decreto nº 42.106 de 2020</u>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
	Determina às indústrias do Polo Industrial de Manaus que adotem as recomendações da autoridade sanitária quanto às medidas de contenção da disseminação do vírus.		
BA 	<p>Estão sujeitas a suspensão: A suspensão por 30 dias dos eventos e atividades com a presença de público superior a 50 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: atividades de comércio e serviços em geral.</p>	Até 19 de abril de 2020	Decreto nº 19.529 de 2020
CE 	<p>Estão sujeitas a suspensão: bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; academias, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; "shopping center", galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres; feiras e exposições; indústrias não essenciais.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos; indústrias dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.</p>	Até o dia 6 de abril de 2020	Decreto nº 33.530 de 2020
DF 	<p>Estão sujeitas a suspensão: estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lojas de conveniências e afins; academias de esporte de todas as modalidades; VIII - atendimento ao público em shoppings centers, feiras populares e clubes recreativos; salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos; lojas de conveniência e minimercados localizados em postos de gasolina; quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições; lotéricas e correspondentes bancários; oficinas de lanternagem e pintura; comércio ambulante em geral.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: clínicas odontológicas e veterinárias, apenas para atendimento de emergências;</p>	Até dia 4 de maio de 2020	Decreto nº 4.583 de 2020

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
	<p>farmácias; supermercados, hortifrutigranjeiros, minimercados, mercearias, comércio estabelecido de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares; É vedado, em todos os casos deste inciso, a venda de refeições e de produtos para consumo no local; padarias e lojas de panificados, apenas para a venda de produtos, sendo vedado o fornecimento de refeições de qualquer tipo; lojas de materiais de construção e produtos para casa, açougues e peixarias; postos de combustíveis, borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos de veículos automotores; operações de delivery e drive-thru e take-out, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências; petshops e lojas de medicamentos veterinários, concessionárias e distribuidoras de veículos; X – empresas de tecnologia que prestam serviços essenciais para hospitais, forças policiais, bombeiros e afins; empresas de construção civil, vedado o atendimento presencial ao público;</p>		
<p>ES</p> 	<p>Estão sujeitos a suspensão: Estabelecimentos comerciais em geral. Não estão sujeitos a suspensão: sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.</p>	<p>Até 12 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 4621-R de 2020</u></p>
<p>GO</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: cemitérios e funerárias; distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres; hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios; estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários; agências bancárias, produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação; industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal; obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares e de penitenciárias e os</p>	<p>Até 4 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 9.633 de 2020</u></p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
	estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos; serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública; XI - empresas que atuam como veículo de comunicação; empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras; empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.		
<p data-bbox="292 600 331 622">MA</p> 	<p data-bbox="403 600 1074 741">Estão sujeitas a suspensão: II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;</p> <p data-bbox="403 763 1074 1016">Não estão sujeitas a suspensão: Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema driveihru; a distribuição e a comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; serviços, processamento de dados ligados a serviços essenciais;</p> <p data-bbox="403 1039 1074 1106">Forma reabertos: estabelecimentos nas estradas, como oficinas e restaurantes, para dar apoio aos caminhoneiros.</p> <p data-bbox="403 1128 1074 1234">Se mantém funcionando: pet shops, clínicas veterinárias e distribuição de material de construção para obras públicas essenciais.</p> <p data-bbox="403 1256 1074 1473">Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações internas e de importação do exterior com mercadorias destinadas à prevenção da COVID-19</p>	<p data-bbox="1090 1032 1265 1099">31 de março de 2020</p>	<p data-bbox="1281 815 1457 882">Decreto nº 35677 de 2020</p> <hr/> <p data-bbox="1281 958 1457 1025">Decreto Nº 35678 de 2020</p> <hr/> <p data-bbox="1281 1102 1457 1214">Medida Provisória Nº 309 de 2020</p>
<p data-bbox="292 1570 331 1592">MT</p> 	<p data-bbox="403 1570 1074 1711">Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como: parques públicos e privados, teatro e cinemas, casas de shows, festas, academias, missas, cultos e celebrações religiosas</p> <p data-bbox="403 1733 1074 1874">Aos municípios com transmissão comunitária, serão adotadas medidas de quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco e restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.</p>	<p data-bbox="1090 1688 1265 1756">31 de março de 2020</p>	<p data-bbox="1281 1720 1457 1787">Decreto Nº 432 de 2020</p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
<p>MS</p> 	<p>Não estão sujeitas a suspensão: atividades de comércio e serviços em geral.</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência.</p>	<p>Decreto nº 15.396 de 2020</p>
<p>MG</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: Suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de: eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas; atividades em feiras, inclusive feiras livres; shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais; cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética; museus, bibliotecas e centros culturais.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: Farmácias e drogarias; hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; lojas de venda de água mineral; distribuidoras de gás; padarias; postos de combustíveis; oficinas mecânicas; agências bancárias e similares.</p>	<p>Produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.</p>	<p>DELIBERAÇÃO 8, DE 19/03/2020 e</p>
<p>PA</p> 	<p>Fechamento dos shopping centers, de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência</p>	<p>Decreto Nº 609 de 2020</p>
<p>PB</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados; shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados; agências bancárias e casas lotéricas; lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio; embarcações turísticas, de esporte e lazer, em todo o litoral paraibano.</p>	<p>Até 1 de abril</p>	<p>Decreto nº 40.135 de 2020</p>
<p>PE</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: Todos os estabelecimentos de comércio localizados no Estado de Pernambuco. O transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o Estado de Pernambuco, excetuando-se o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos</p>	<p>Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública</p>	<p>Decreto nº 48.834 de 2020</p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
	<p>estabelecimentos que são responsáveis pelas atividades e serviços essenciais.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: os supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; lojas de defensivos e insumos agrícolas; farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares; lojas de produtos de higiene e limpeza; postos de gasolina; casas de ração animal; depósitos de gás e demais combustíveis.</p>		
<p>PR</p> 	<p>Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, como a produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;</p>	<p>Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública</p>	<p><u>Decreto Nº 4317 de 2020</u></p>
<p>PI</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do estado.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais: mercados, mercearias e derivados; farmácias e drogarias; postos de combustíveis; hotéis, com atendimento exclusivo para os hóspedes; distribuidoras e transportadoras. As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de jornada de trabalho ou turnos e garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.</p>	<p>Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública</p>	<p><u>Decreto nº 10.901 e 10.902</u></p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
<p>RJ</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, equipamentos turísticos, Pão de Açúcar, Corcovado, Museu, Aquário do Rio de Janeiro - AquaRio, Rio Star roda-gigante e demais pontos turísticos; II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins; funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento; funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes; academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares; “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso. funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto. frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.</p>	<p>14 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 46.980 de 2020</u></p>
<p>RN</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: A suspensão do funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar, excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais, consideradas pelo artigo 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.</p>	<p>23 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 29.541 e 29.556 de 2020</u></p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
RS 	<p>Estão sujeitas a suspensão: das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento dos "shopping centers" e centros comerciais, a circulação e do ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros; realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: Farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso. Atividades públicas e privadas essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas; produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal; vigilância agropecuária; fiscalização ambiental; produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados.</p>	<p>Até 15 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 55.128 de 2020</u></p>
RO 	<p>Estão sujeitas a suspensão: atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de galerias de lojas e comércios, shopping centers, centros comerciais.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção.</p>	<p>Até 4 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 24.891 de 2020</u></p>
RR 	<p>Estão sujeitas a suspensão: da realização de eventos e atividades com a presença de público, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos e afins; das atividades coletivas de cinema, teatro e afins; do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares; do funcionamento de "shopping centers", centros comerciais e estabelecimentos congêneres; do funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, permitidos os serviços de delivery; do funcionamento de lojas</p>	<p>Até 10 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 28.635 de 2020</u></p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
	<p>de insumos para construção civil, permitidos os serviços de delivery; e do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: atividades essenciais, tais como postos de combustíveis, supermercados, padarias, farmácias, serviços de construção civil emergenciais e serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.</p>		
<p>SC</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: A suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral; as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: São considerados serviços privados essenciais a distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados.</p>	<p>Até 7 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 515 de 2020</u></p>
<p>SP</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas; II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: atividades essenciais, na seguinte conformidade: saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis; alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias; abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal.</p>	<p>Até 7 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 64.881 de 2020</u></p>
<p>SE</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas</p>	<p>17 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 40.567 de 2020</u></p>

ESTADO	SITUAÇÃO	PRAZO	NORMA
	<p>aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários; vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais; transporte e entrega de cargas em geral.</p>		
<p>TO</p> 	<p>Estão sujeitas a suspensão: a proibição de se realizarem atividades e serviços privados não essenciais, bem assim determinar o fechamento de shopping centers, centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes.</p> <p>Não estão sujeitas a suspensão: prestadores de serviços exclusivos de entrega (delivery), as farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, os supermercados, as agências bancárias e os postos de combustíveis.</p>	<p>Até 20 de abril de 2020</p>	<p><u>Decreto nº 6.072 de 2020</u></p>